



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 200, de 28 de agosto de 2020.

PUBLICADO NO MURAL

EM

28/08/2020  
*[Handwritten signature]*

*Dispõe sobre o protocolo de reabertura dos bares localizados no Município de Milagres e, ainda, prorrogação das medidas de suspensão das aulas da rede municipal de ensino e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto nos Decretos de nº 120/2020, no de nº 123/2020, no de nº 125/2020, no de nº 130/2020, no de nº 131/2020, no de nº 132/2020, no de nº 133/2020, no de nº 136/2020, no de nº 140/2020, no de nº 144/2020, no de nº 151/2020, de nº 152/2020, de nº 155/2020, de nº 158/2020, de nº 165/2020, de nº 170/2020, de nº 176/2020, de nº 181/2020 e de nº 188/2020 bem como a necessidade de se manter e adaptar as medidas de contenção da propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o número de casos ativos, ao longo dos dias, no Município de Milagres, vem diminuindo;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica permitida, a partir do dia 29.08.2020, a reabertura dos bares localizados no âmbito do Município de Milagres, a funcionarem até às 23:59h, obedecendo às regras abaixo pontuadas.

I – Todos os funcionários e clientes deverão permanecer aos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, usando máscaras, podendo estes últimos retirar apenas no momento da ingestão dos alimentos e bebidas.

II – Disponibilizar para os clientes, na entrada do estabelecimento, o álcool gel 70%.

III – Deverá ser respeitado um limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas no salão dos estabelecimentos.

IV- As mesas do salão dos bares deverão manter uma distância mínima de 2 (dois) metros, não sendo permitido a junção de mesas.

V – A cada uso da mesa, cadeiras e qualquer outro produto de uso comum, estes deverão ser higienizadas com álcool líquido 70% ou água sanitária.

VI – Os funcionários dos bares deverão seguir os cuidados básicos com a higienização de mãos e antebraços em todos os momentos, principalmente, antes de servir os clientes.

VII – O estabelecimento deverá, obrigatoriamente, fazer higienização geral do ambiente no fim do expediente.

§1º - É obrigação de o estabelecimento fiscalizar a higienização de todos os clientes que adentrarem ao recinto, bem como o distanciamento das mesas, não permitindo que os clientes façam junção das mesmas, de modo a evitar aglomeração.

§2º - Poderá ser disponibilizado, também, na entrada dos estabelecimentos que trata este artigo, sabão bactericida para lavagem das mãos, desde que seja disponibilizado papel toalha para a secagem.

§3º - São considerados produtos de uso comum, que trata o inciso V, deste artigo, os frascos de *catchup*, maionese, isopores de garrafa, e quaisquer outros que exista a possibilidade de compartilhamento.

**§4º** - As regras previstas neste decreto deverão está expostas, em local de fácil visualização a todos os usuários dos estabelecimentos, devendo incluir a informação de capacidade máxima do local.

**§5º** - É de responsabilidade dos estabelecimentos, exigir de seus clientes, funcionários e colaboradores o cumprimento das regras acima informadas.

**Art. 2º.** Fica permitida, a partir do dia **29.08.2020**, o funcionamento das lanchonetes e restaurantes no horário das **6:00h às 23:59h**, obedecendo às regras pontuadas no Decreto de nº 181/2020.

**Paragrafo único.** Revoga-se a proibição estabelecida no inciso IX, do art. 1º, do Decreto de nº 181/2020, sendo, a partir da data supracitada, liberado a venda e consumo de bebidas alcólicas pelas lanchonetes e restaurantes.

**Art. 3º.** As farmácias poderão funcionar aos domingos, em seu horário normal.

**Art. 4º.** Fica prorrogada até o dia **15 de setembro de 2020 a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino** estabelecidas nos Decretos de nº 120/2020, de nº 132/2020 e de nº 136/2020 deste Município.

**Parágrafo único.** Ficam mantidas todas as regras referentes à distribuição de merenda escolar estabelecidas no Decreto Municipal de nº 132/2020.

**Art. 5º.** O setor de comunicação deste Município ficará responsável a dar amplo conhecimento a toda comunidade de Milagres acerca do referido Decreto, através de todos os meios de comunicação possíveis e existentes.

**Parágrafo único.** Deverá, também, ser informado as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, 28 de agosto de 2020.

**CEZAR ROTONDANO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**